**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

"Dispõe sobre concessão de subvenção social às entidades que especificam".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, as seguintes subvenções, a serem aplicadas em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas:

**Art. 2º** - Subvenção custeada pelo Fundo Municipal do Idoso, oriunda da Empresa AES Tietê.

1. Lar dos Velhos São Camilo de Leles............................................................R$ 27.000,00

**Parágrafo Único** - A despesa autorizada no caput deste artigo, correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

**2 – Poder Público**

**2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social**

335043.20.01 – 08.241.0037-2.028 Subvenção Social...........................................R$ 27.000,00

**Art. 3º** - Subvenções custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Empresa AES Tietê.

1. Centro Educacional Benedita Fernandes.......................................................R$ 17.000,00
2. Sociedade Espirita Redenção – Casa Abrigo................................................R$ 16.500,00

**Parágrafo Único** - As despesas autorizadas no caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

**2 – Poder Público**

**2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social**

335043.21.01 – 08.243.0038-2.020 Subvenção Social...........................................R$ 33.500,00

**Art. 4º** - Subvenções/contribuições custeadas pelo Fundo Municipal de Assistencia Social:

1. Centro Educacional Benedita Fernandes.....................................................R$ 100.000,00
2. Centro Educacional Benedita Fernandes – Contribuição Estado..................R$ 39.600,00
3. Lar dos Velhos São Camilo de Leles – Repasse API Federal.......................R$ 17.520,00
4. Lar dos Velhos São Camilo de Leles – Contribuição Estado.......................R$ 30.586,11
5. Lar dos Velhos São Camilo de Leles .........................................................R$ 142.000,00
6. Sociedade Espirita Redenção – Casa Abrigo..............................................R$ 360.000,00
7. Sociedade Espirita Redenção – Repasse Federal..........................................R$ 60.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas autorizadas no caput deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

**2 – Poder Público**

**2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social**

335041.04.02 – 08.241.0037-2.028 Contribuições Proteção Especial....................R$ 30.586,11

335041.07.05 – 08.241.0037-2.028 Contribuições API Lar dos Velhos.................R$ 17.520,00

335043.01.01 – 08.241.0037-2.028 Subvenção Social.........................................R$ 142.000,00

335041.01.01 – 08.243.0038-2.020 Contribuições ..............................................R$ 360.000,00

335041.01.05 – 08.243.0038-2.020 Contribuições.................................................R$ 60.000,00

335043.01.01 – 08.243.0038-2.020 Subvenção Social.........................................R$ 100.000,00

335041.06.02 – 08.244.0037-2.019 Contribuições Proteção Básica.......................R$ 39.600,00

**Art. 5º** - Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

**Parágrafo Único** - A presente subvenção não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 6º** - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **ONZE** dias do mês de **ABRIL** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**